



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRR2 Nº 292, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Transfere temporariamente a atribuição em matéria previdenciária do Núcleo Criminal (NUCRIM) para o Núcleo Cível e da Tutela Coletiva (NTCC) da PRR 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), e

CONSIDERANDO a atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como o objetivo de se aumentar a efetividade da atuação do Ministério Público Federal com relação aos delitos especificados no artigo 2º, parágrafo 5º, da [Resolução CSMPF nº 148/2014](#);

CONSIDERANDO que o Mapa Estratégico do Ministério Público Federal pretende que até o ano de 2020 a Instituição seja reconhecida nacional e internacionalmente pela excelência no combate ao crime e à corrupção;

CONSIDERANDO as tratativas encetadas na reunião do colégio de Procuradores Regionais da PRR 2ª Região, realizada em 07 de maio de 2017, com vistas ao fortalecimento da atuação originária do Núcleo Criminal de Combate à Corrupção (NCCC), nos processos da operação LAVA JATO;

CONSIDERANDO a deliberação emanada do Núcleo da Tutela Coletiva e Cível (NTCC), contida na ata de reunião de 25 de maio de 2017, bem como daquela emanada do Núcleo Criminal de Combate à Corrupção, de 24 de maio de 2017. Resolve:

Art. 1º. Os processos previdenciários, de que trata o artigo 1º da [Portaria PRR2 Nº 142, de 24 de julho de 2014](#), serão temporariamente distribuídos em rodízio geral aos escritórios regionais do Núcleo da Tutela Coletiva e Cível a natureza (NTCC).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. O Procurador-Chefe decidirá sobre os casos não regulamentados desta Portaria.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jun. 2017. Caderno Administrativo, p. 40.](#)

M P F
Ministério Público Federal